



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Prof. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

LEI N.º 1194/2016

De 31 de Março de 2016.

Dispõe sobre: “Dá nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 913/2003 de 03 de outubro de 2003 e dá outras providências.”

MARCOS ROBERTO SANFELICI, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 913/2003 de 03 de outubro de 2003 passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sandovalina, autorizado a conceder a título de doação onerosa e com encargos, outorgando ao beneficiado “Concessão de Direito Real de Uso”, lotes urbanos de propriedade do Município, para construção de casa própria e estabelecimentos comerciais em local pré-determinado pela Administração Municipal, nos termos do artigo 150 da LOM – Lei Orgânica do Município”.

Art. 2º - O artigo 2º da Lei Municipal 913/2003 de 03 de outubro de 2003 passa a ter a seguinte redação: “Art. 2 - Os terrenos com metragens diversas objeto desta doação são aqueles constante do Projeto Urbanístico em anexo que passa a fazer parte da presente lei, em áreas desmembradas ou em processo de desmembramento”.

Art. 3º - O artigo 3º da Lei Municipal 913/2003 de 03 de outubro passa a ter a seguinte redação: “Art. 3 - Os interessados em se beneficiar com a doação onerosa e com encargos do terreno deverão se inscrever na Secretaria Municipal de Assistência Social e desde que não possuam nenhuma das seguintes restrições:

I – Ter sido beneficiado com doação de imóveis anteriormente e o negociou, seja ele com ou sem benfeitorias.

II - Possuir imóvel no município ou fora dele que sirva como residência e/ou comércio.

III - Residir no município, no mínimo 1 (um) ano.

IV - Ser eleitor do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Art. 4º - O art. 5º da Lei Municipal nº 913/2003 de 03 de Outubro de 2003 passa a ter a seguinte redação: “Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, após recebida as inscrições, deverá submetê-las a análise de Comissão Especial de Avaliação, composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) representantes do Poder Executivo, 2 (dois) representantes do Poder Legislativo, e 1 (um) representante da Sociedade Civil, nomeados por Decreto do Executivo após a indicação de cada órgão ou entidade”.

§ 1º - O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 913/2003 de 03 de Outubro de 2003 passa a denominar-se § 1º com a seguinte redação: § 1º – As inscrições selecionada pela Comissão Especial de Avaliação, deverão ser encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para deferimento e posterior assinatura do “Termo de Doação Onerosa e Com Encargos”.

§ 2º - Fica criado o § 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 913/2003 de 03 de Outubro de 2003 com a seguinte redação: “§ 2º – Todas as inscrições deferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser publicadas na imprensa local, sem prejuízo da remessa de cópias das mesmas ao Poder Legislativo em até 10 (dez) dias do ato de deferimento.”

Art. 5.º - O artigo 6º da Lei Municipal 913/2003 de 03 de outubro de 2003 passa a ter a seguinte redação: “Art. 6º - Os beneficiados com a Doação do imóvel, no ato da assinatura do “Termo de Doação Onerosa e com Encargos”, sob pena de cancelamento do benefício e reversão do imóvel ao poder da municipalidade, deverão firmar declarações se comprometendo a:

I – pagar em até 60 (sessenta) parcelas mensalmente corrigidas monetariamente anualmente por índice adotado pelo governo, no valor atribuído após avaliação com critérios a serem disciplinados por decreto até o dia 10 de cada mês;

II – não vender ou alienar o terreno durante 10 (dez) anos;

III – construir alicerces em 06 (seis) meses;

IV – concluir a construção da residência ou o estabelecimento comercial em 18 (dezoito) meses, incluindo calçadas e muros; e

V – construir a edificação exclusivamente com material de alvenaria;

VI – Os projetos de edificação deverão obrigatoriamente serem aprovados pelo departamento de engenharia da Prefeitura Municipal de Sandovalina, conforme legislação em vigência;

VII – O município deverá fornecer no mínimo 03 (três) modelos aprovados de projetos arquitetônicos gratuitamente a serem utilizados pelos beneficiados;

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

Av. Pref. João Borges Frias, nº 435 – CEP: 19250-000 – Sandovalina – SP.

CEP: 19 250 000 Fone/Fax: 18 - 3277-1121 e 3277-1122

E-mail: pmsandova@icenet.com.br

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Março de 2016.

**MARCOS ROBERTO SANFELICI
PREFEITO MUNICIPAL**

**Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa
na data supra e afixado em local de costume.**

**ROSINEI ROCHA ARAÚJO RIBEIRO
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**